
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 5º do Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2020 - Mensagem nº 16/2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. A instituição de alíquotas progressivas e extraordinárias, nos termos dos §§ 1º e 1º-B do art. 149 da Constituição Federal, em se mostrando necessárias, dependerá, para sua instituição, de emenda à constituição do Estado.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa garantir que a instituição de eventuais alíquotas previdenciárias progressivas e extraordinárias nos termos dos §§ 1º e 1º-B do art.149 da Constituição Federal, sejam condicionadas à necessidade de emenda à Constituição do Estado, para análise e aprovação.

Pelo exposto, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Sala de Reunião das Comissões em 09 de Julho de 2020

Lideranças Partidárias